

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º do Decreto N. 7.395, de 30 de dezembro de 1975, na seguinte conformidade:

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃO E CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	4.ª Quota
19 — SECRETARIA DO INTERIOR Administração Direta		
19.01 — Secretaria do Interior		
3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	2.289.206	2.289.206
4.0.0.0 — Despesas de Capital Suplementa	5.558.169	5.558.169

Artigo 4.º — Não se aplica em caráter excepcional, no que se refere à utilização do presente crédito o disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto N. 8.682, de 30 de setembro de 1976.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 25 de outubro de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de

Atos do Governador

DECRETO N. 8.873, DE 25 DE OUTUBRO DE 1976

Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares e do Campo Funcional

Artigo 1.º — A Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, criada pela Lei n. 9.326, de 13 de maio de 1966, fica reorganizada nos termos do presente decreto.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios do Interior tem o seguinte campo funcional:

I — a execução da política do Governo do Estado na assistência aos Municípios;

II — a prestação de assistência aos Municípios, em assuntos de natureza social, técnica, econômica e administrativa, por solicitação dos Prefeitos e das Câmaras Municipais;

III — a promoção do desenvolvimento dos Municípios do Estado, respeitada a sua autonomia política, administrativa e financeira;

IV — a promoção de pesquisas básicas que visem ao desenvolvimento harmônico dos Municípios do Estado;

V — por meio das entidades a ela vinculadas:

a) a difusão da técnica de administração municipal; a prestação de assistência técnica aos municípios; a promoção de estudos e pesquisas; a elaboração e divulgação de documentos técnicos; a formação e treinamento de pessoal;

b) a promoção do planejamento e a execução de medidas visando ao desenvolvimento econômico-social da zona litorânea e ao incremento da indústria da pesca, de forma harmônica e integrada na economia estadual;

c) a elaboração e execução da política habitacional do Estado;

d) a programação e a promoção das medidas necessárias à implantação de sistemas de repetição e retransmissão de televisão; serviços de telecomunicações oficiais do Estado e outros serviços de telecomunicações, mediante a competente outorga do Governo Federal.

TÍTULO II

Da Estrutura e das Relações Hierárquicas

CAPÍTULO I

Da Estrutura Básica

Artigo 3.º — A Secretaria de Estado dos Negócios do Interior tem a seguinte estrutura básica:

I — Administração Centralizada:

a) Gabinete do Secretário;

b) Assessoria Técnica;

c) Departamento de Planejamento e Controle;

d) Departamento de Ação Local;

II — Administração Descentralizada:

a) Fundação CEPAM — Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal;

b) Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDLPA;

c) Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP;

d) Serviços Especiais de Telecomunicações do Estado de São Paulo S.A. — SETASA.

CAPÍTULO II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

SEÇÃO I

Do Gabinete do Secretário

Artigo 4.º — Subordinam-se ao Chefe de Gabinete do Secretário:

I — Seção de Expediente;

II — Consultoria Jurídica;

III — Seção de Expediente de Imprensa e Divulgação;

IV — Comissão Processante Permanente;

V — Comissão de Promoção;

VI — Departamento de Administração.

Artigo 5.º — O Departamento de Administração compreende:

I — Diretoria, com Seção de Expediente;

II — Divisão de Pessoal, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Frequência;

c) Seção de Cadastro;

d) Seção de Estudos e Lavratura de Atos;

III — Serviço de Finanças, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Orçamento e Custos;

c) Seção de Despesa, com Setor de Programação Financeira e Pagamentos, Setor de Empenhos;

IV — Serviço de Material e Atividades Complementares, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Compras;

c) Seção de Almoxarifado;

d) Seção de Administração Patrimonial;

e) Seção de Zeladoria, com Setor de Portaria e Limpeza, Setor de Manutenção e Setor de Copa;

V — Serviço de Comunicações Administrativas, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Protocolo, com um Setor de Arquivo;

c) Seção de Gráfica;

d) Setor de Expedição;

VI — Serviço de Transportes, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Administração de Frota;

c) Seção de Operação, com um Setor de Manutenção de Frota.

IMPrensa Oficial do Estado S. A.
DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wanduick Freitas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINA:

RUA DA MOOCA, 1839

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 320,00

Anual Cr\$ 256,00

Semestral Cr\$ 170,00

Semestral Cr\$ 136,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 2,50

Número atrasado Cr\$ 3,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1839 — CEP 03103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso-prévio.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186 93-5187 93-5188 93-5189 93-5180

92-3020 92-3238 93-0490 292-3829 92-6614

Publicidade Ramal 20

Oficina do Jornal Ramal 29

Assinaturas Ramal 21

Artes Gráficas Ramal 50

Venda Avulsa Ramal 23

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente 92-2863

Diretor Administrativo 292-3637

Diretor Comercial 92-3024

Diretor do Jornal 93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5438

PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

SEÇÃO II

Da Assessoria Técnica

Artigo 6.º — A Assessoria Técnica compreende:

I — Corpo Técnico;

II — Grupo de Planejamento Setorial;

III — Grupo de Avaliação de Desempenho;

IV — Grupo de Controle das Atividades Administrativas;

V — Centro de Informações e Análise Estatística;

VI — Seção de Expediente.

Artigo 7.º — O Grupo de Planejamento Setorial compreende:

I — Colegiado;

II — Equipe Técnica.

Artigo 8.º — O Grupo de Avaliação de Desempenho, o Grupo de Controle das Atividades Administrativas e o Centro de Informações e Análise Estatística contam, cada um, com uma Equipe Técnica.

Artigo 9.º — O Corpo Técnico e as Equipes Técnicas dos Grupos e do Centro de Informações e Análise Estatística serão compostos por servidores com formação profissional de nível universitário, relacionada com as atribuições das respectivas unidades administrativas, em quantidades fixadas na seguinte conformidade:

I — 5 (cinco) para o Corpo Técnico;

II — 5 (cinco) para o Grupo de Planejamento Setorial;

III — 3 (três) para o Grupo de Avaliação de Desempenho;

IV — 3 (três) para o Grupo de Controle das Atividades Administrativas;

V — 5 (cinco) para o Centro de Informações e Análise Estatística.

SEÇÃO III

Do Departamento de Planejamento e Controle

Artigo 10 — Subordinam-se ao Diretor do Departamento de Planejamento e Controle:

I — Diretoria, com Seção de Expediente;

II — Grupo Técnico de Planejamento Urbano;

III — Grupo Técnico de Assistência Administrativa;

IV — Grupo Técnico de Orçamento e Contabilidade.

SEÇÃO IV

Do Departamento de Ação Local

Artigo 11 — Subordinam-se ao Diretor do Departamento de Ação Local:

I — Diretoria, com Seção de Expediente;

II — Escritório Regional do Interior da Grande São Paulo;

III — Escritório Regional do Interior do Litoral;

IV — Escritório Regional do Interior de Sorocaba;

V — Escritório Regional do Interior do Vale do Ribeira;

VI — Escritório Regional do Interior de São José dos Campos;

VII — Escritório Regional do Interior de Campinas;

VIII — Escritório Regional do Interior de Ribeirão Preto;

IX — Escritório Regional do Interior de Bauru;

X — Escritório Regional do Interior de São José do Rio Preto;

XI — Escritório Regional do Interior de Araçatuba;

XII — Escritório Regional do Interior de Presidente Prudente;

XIII — Escritório Regional do Interior de Marília;

XIV — Seção de Apoio às Autoridades Municipais;

XV — Seção de Administração.

Artigo 12 — Cada Escritório Regional do Interior tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria;

II — Equipe Técnica de Planejamento Urbano;

III — Equipe Técnica de Assistência Administrativa;

IV — Equipe Técnica de Orçamento e Contabilidade;

V — Centro Técnico de Cadastro, Informações e Documentação Municipal;

VI — Seção de Administração.